

TC 001.805/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Maturéia/PB

Responsáveis: Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34); América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (082.732.874-59)

Advogados: Luciana Santos da Costa Lacerda (17.110/PB); Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/PB); e Vilson Lacerda Brasileiro (4.201/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2065/2017-Plenário (peça 99), conhecendo, porém negando provimento, ao Recurso de Reconsideração interposto por José Pereira Freitas da Silva;
3. Considerando que em outras fases processuais não foi possível efetuar comunicação no endereço da América Construções, que foi citada e notificada inicialmente via edilícia (peças 28 e 80; que não foi encontrado novo endereço para a referida empresa; e que ela se encontra “inapta” no cadastro da Receita Federal (peça 102);
4. Considerando, ainda, não ter sido encontrado, para o sócio da América Construções, Elias da Mota Lopes, endereço distinto daquele já utilizado sem sucesso nestes autos (peças 82, 84 e 104);
5. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida (Acórdão 179/2016, ratificado pelo Acórdão 1944/2016, após apreciação de recurso de reconsideração pelo Acórdão 2065/2017, todos do Plenário (peças 37, 50 e 99):
 - a.1) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), para o endereço constante à peça 103;
 - a.2) ao Sr. José Pereira Freitas da Silva, na pessoa do seu advogado, Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB 10.204 (procuração na peça 44);
 - a.3) via edital, a ser publicado no *Diário Oficial da União*, para a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63);
 - b) notificação de decisão:

- c.1) à Fundação Nacional de Saúde;
- c.2) à Prefeitura Municipal de Maturéia/PB; e
- c.3) à Procuradoria da República em Patos, para as providências cabíveis.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes às declarações de inidoneidade da América Construções (subitem 9.6 do Acórdão 179/2016-Plenário), conforme despacho à peça 46.

Secex/PB - Assessoria, 25 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em substituição